



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 452, de 02 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre nova denominação dos bairros da cidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cidade de Jardim de Piranhas, fica dividida em nove (09) bairros, assim denominados:

I - VILA DO RIO, antiga cidade - da Avenida Rio Branco às Ruas Artur Ribas, Major Camboim e parte da Rua Capitão José Vicente, no alinhamento com a Igreja Matriz, e, da Rua 1º de Maio até novas Ruas, à margem do Rio Piranhas;

II - O Centro da cidade, da Avenida Rio Branco à Rua 15 de Novembro, da Rua Pedro Araújo até à Rua próxima ao Riacho do Açude de Francisco Rodrigues dos Santos, passa a ser denominado de **CIDADE NOVA**.

III - SÃO JOSÉ - da Avenida Rio Branco à Rua Ortulano Veras de Abreu, e, da Rua Emídio Mariano dos Santos até a Rua ainda sem denominação, depois da Rua Manoel Antônio Filho;

IV - SANTO AMARO - da Avenida Rio Branco, indo até o limite da zona urbana, e, da Rua Margarida Cardoso até novas Ruas, à margem do Rio Piranhas;

V - SANTA CECÍLIA - da Avenida Rio Branco à antiga estrada de barro, e, da Rua Projetada, ao lado do poente do prédio da Delegacia de Polícia até o Serrote da Santa, limite da zona urbana;

VI - NOVO JARDIM - da Avenida Rio Branco, às novas Ruas adjacentes ao Hospital - UMS, compreendendo Projeto Crescer, sub-estação, indo até o limite da zona urbana, e, do Açude de Francisco Rodrigues dos Santos até o serrote da Santa, limite da zona urbana;

VII - LOGRADOURO DOS BARROS, antigo "Emboca" - da Rua Manoel Clementino ao Riacho do Saco, limite da zona urbana, e, das Ruas por trás da Rua Major Camboim, até a baixada do Riacho do Açude de Francisco Rodrigues dos Santos;

VIII - SANTA MARIA - depois da Rua Ortulano Veras de Abreu, indo até os limites da zona urbana, e, do prolongamento da Rua Margarida Cardoso até à Lagoa próxima ao Real Clube Independente;

IX - FLORESTA - depois da Rua da antiga estrada de barro, indo até os limites da zona urbana, e, da Rua que alinha com a parede do Açude da Prefeitura até o serrote da Santa, limite da zona urbana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as leis anteriores que deram denominação a bairros da cidade.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 02 de dezembro de 1997

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

ALBERTO DE ARAÚJO GONÇALVES
- Secretário de Administração -